

Art. 34. A área de gestão de pessoas poderá solicitar a suspensão ou o cancelamento do benefício a servidor integrante do Programa de Pós-Graduação ao Secretário-Geral ou Diretor Geral de cada ramo do MPU, nos casos que julgar necessário, observada esta Portaria.

Art. 35. A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

Art. 36. Aos servidores que obtiveram a concessão de bolsa antes da vigência desta Portaria, ficam assegurados os critérios e disposições da Portaria PGR nº 124, de 05/04/2005 e correlatas, até o término da especialização.

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU, a quem compete estabelecer normas para adequação e atualização complementares a este regulamento.

Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria PGR/MPU nº 206, de 15/05/2000 e os arts. 9º ao 27 da Portaria PGR nº 124/2005, de 05/04/2005, ressalvado o disposto no art. 36.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Portaria nº 28, de 07 de abril de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, incisos II, V e VI, da Portaria PGR/MPF nº 485 de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo da ESMPU, em reunião de trabalho realizada no dia 22 de março de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Os itens 7.6, 7.7, 9.2, 11.1 e 12.1 do Regulamento do Plano de Atividades de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“7.6 O participante que, após assinado o termo de compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade acadêmica ou for reprovado por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, deverá ressarcir, na forma da lei, as despesas decorrentes de sua participação, ficando impossibilitado, também, de participar de qualquer atividade acadêmica patrocinada pela ESMPU por até 2 (dois) anos subsequentes ao término da atividade, ressalvadas as hipóteses de força maior, devidamente comprovadas, assim entendidas pela Direção-Geral.” (NR)

“7.7 É vedada a participação em atividade acadêmica com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas-aula realizada pela ESMPU de membros ou servidores que estejam em período de férias ou licença, com base no inciso IV do artigo 102 da Lei n. 8.112/1990 e nos artigos 204, inciso III, e 287 da Lei Complementar n. 75/1993. Os demais casos serão decididos pelo Diretor-Geral da ESMPU.” (NR)

“9.2 O certificado de participação será conferido a quem obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no caso de atividades acadêmicas com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas-aula, e de 100% (cem por cento), em atividades com carga horária inferior a 12 (doze) horas-aula.” (NR)

“11.1 Nas atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União, é vedado o recebimento de patrocínio financeiro, somente sendo admitidas parcerias de apoio institucional com entes públicos, associações de classe de carreiras de Estado, instituições de ensino, fundações de apoio e organismos internacionais, mediante apresentação de termo de apoio assinado pelo interessado, que será submetido à autorização do Diretor-Geral, ouvido o Coordenador de Ensino do ramo ao qual se destina a atividade, nos termos da Portaria DIRGE/ESMPU n. 74, de 27.10.2010.” (NR)

“12.1 O Diretor-Geral, sempre que necessário, promoverá a contratação e/ou dispensa de serviços profissionais especializados para atender às atividades aprovadas neste Plano, observada a legislação aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 8.666/1993.” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Plano de Atividade de 2011 fica acrescido do item 12.2, com a seguinte redação:

“12.2 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral da ESMPU.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.